



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.205/2001, para permitir a doação voluntária de sangue por maiores de 16 anos independentemente de autorização dos pais ou responsáveis, desde que atendidos os critérios técnicos e sanitários estabelecidos pelos órgãos competentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 14-A. É permitida a doação voluntária de sangue por pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante seu consentimento livre e informado, independentemente de autorização formal dos pais ou responsáveis, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, clínicos e sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela autoridade sanitária competente.

§ 1º A aptidão do doador será aferida mediante triagem clínica e laboratorial, na forma da regulamentação vigente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4007/2026

§ 3º O serviço de hemoterapia poderá recusar a doação caso remanesça dúvida fundada quanto ao discernimento do adolescente para o ato, em observância ao princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal.

§ 2º A autorização prevista neste artigo não dispensa o cumprimento de todos os demais critérios de segurança previstos na legislação e normas técnicas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa fortalecer a política nacional de sangue por meio da ampliação responsável do público apto à doação voluntária. É de conhecimento público que os hemocentros brasileiros enfrentam dificuldades recorrentes na manutenção de estoques adequados, situação que impacta diretamente procedimentos cirúrgicos, atendimentos de urgência e tratamentos contínuos. A ampliação da base de doadores, observados rigorosos critérios técnicos e sanitários, constitui medida estratégica para assegurar maior estabilidade ao sistema hemoterápico nacional. Trata-se de iniciativa que preserva integralmente os protocolos de segurança já consolidados.

Nesse sentido, jovens a partir de 16 anos, embora possuam capacidade civil relativa, já detêm discernimento suficiente para a prática de diversos atos da vida civil e, em muitos casos, apresentam plena aptidão fisiológica para a doação de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264655921000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





sangue. A exigência de autorização formal dos responsáveis pode representar obstáculo burocrático que desestimula a doação espontânea, especialmente em campanhas realizadas em ambientes escolares ou comunitários. Além disso, a proposta não elimina a triagem clínica rigorosa, mas apenas simplifica procedimento administrativo.

Importa destacar que a segurança do doador e do receptor permanece como princípio inafastável da política pública de sangue. A aptidão continuará sendo aferida por profissionais habilitados, mediante avaliação clínica e laboratorial, conforme normas do Ministério da Saúde e autoridades sanitárias competentes. Assim, a medida não flexibiliza critérios técnicos, mas harmoniza a legislação à realidade social e à maturidade progressiva dos adolescentes.

A compatibilidade da dispensa de autorização parental com o regime de capacidade civil (art. 4º, inciso I, do Código Civil) e com o dever de assistência (arts. 22 e 142 do ECA) sustenta-se na natureza personalíssima do ato. A legislação brasileira já admite precedentes de atos exercidos autonomamente a partir dos 16 anos, como o exercício do voto e o testemunho em juízo, reconhecendo a maturidade progressiva para decisões que envolvem a integridade física e o exercício da cidadania solidária.

Além de contribuir para o aumento quantitativo de doadores, a iniciativa fomenta a cultura da solidariedade e da responsabilidade social entre os jovens. A inserção precoce em ações de doação voluntária tende a gerar doadores regulares ao longo da vida adulta, fortalecendo a sustentabilidade do sistema. A proposta, portanto, alia responsabilidade sanitária, estímulo à cidadania e aprimoramento da política pública de saúde, razões pelas quais se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Ressalte-se que, embora a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde atualmente exija o consentimento dos responsáveis para doadores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

de 16 e 17 anos, esta nova lei prevalecerá pelo critério da hierarquia normativa. Todavia, a previsão de uma vacatio legis de 90 dias visa justamente permitir a necessária adequação regulatória das normas do Ministério da Saúde e a preparação operacional dos hemocentros.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:06:15.603 - Mes

PL n.4007/2026

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264655921000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

